



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ACORDO DE EXECUÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DO ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE

Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências que se encontram discriminadas no artigo nº 132º;

Considerando que a concretização desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução nos termos do artigo nº 133º da mesma Lei;

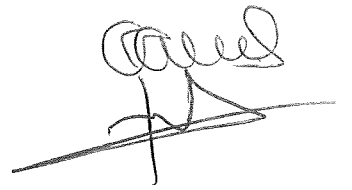
Considerando que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sede de elaboração das Opções do Plano e Orçamento para 2016, estabeleceu negociação com a Junta da União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune, tendo em vista a celebração de um Acordo de Execução para a delegação de competência prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 132º;

Considerando que da negociação referida resultou a vontade expressa das partes em submeter aos respetivos órgãos autárquicos proposta de celebração do referido Acordo de Execução;

Considerando que a Câmara Municipal de Cabeceiras e Basto previu já em orçamento municipal para 2016 um montante definido para este efeito, documento já aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2015 e que o submeterá para deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal;

Considerando que a experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Cabeceiras de Basto e a necessidade de assegurar a prestação de serviços básicos às populações permitem concluir que, para tal, a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência, que no articulado do presente acordo se encontra discriminada, pela União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune;

Considerando que, nos termos do artigo 121º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na negociação, celebração, execução e cessação do Acordo de Execução estiveram e estarão sempre garantidos os princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos,



Entre

O **Município de Cabeceiras de Basto**, contribuinte nº 505 330 334, com sede na Praça da República, nº 467, desta Vila de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves,

E

A **União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune**, contribuinte nº 510 834 531, com sede na Rua do Arco de Baúlhe, da vila do Arco de Baúlhe, representada neste ato pela Presidente da Junta da União de Freguesias, Dra. Carla Amélia de Magalhães Lousada,

É celebrado o presente Acordo de Execução que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente Acordo de Execução é delegada na União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune a competência da Câmara Municipal prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Pelo que, em concreto, se delega na União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune, a limpeza das estradas e caminhos existentes na freguesia, bem como dos espaços públicos designados de "Ecopista", "Praia Fluvial do Caneiro" e "Zona de Lazer do Vale".

Cláusula 2ª

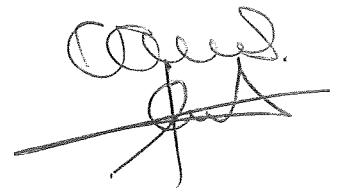
Obrigações da Câmara Municipal

1. Nos termos do nº 2, do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir para a Junta da União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune, a verba de vinte mil euros, paga em duas tranches de igual valor, uma em março e outra em setembro a concretizar até ao dia oito dos meses referidos;
2. Apoiar tecnicamente dentro das suas possibilidades a Junta da União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune, caso este apoio lhe seja solicitado.

Cláusula 3ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
2. Exercer a competência delegada com recursos humanos e outros patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;



3. Prestar as informações que a Câmara Municipal solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;
4. Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou mesmo tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
5. Aplicar unicamente o financiamento previsto no nº 1, da cláusula 2ª deste Acordo de Execução, no objeto do mesmo e constante da cláusula 1ª;
6. Apresentar à Câmara Municipal, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente Acordo de Execução, no qual constem os locais de execução dos trabalhos, o modo e a forma de execução dos mesmos.

Cláusula 4ª

Vigência do Acordo de Execução

O presente Acordo de Execução vigora somente para o ano de 2016, uma vez que se trata da primeira delegação de competências a estabelecer entre as partes, o que justifica uma avaliação permanente ao longo deste primeiro ano de vigência que poderá determinar ajustamentos diversos em futuros Acordos a celebrar.

Cláusula 5ª

Cessação do Acordo de Execução

1. A cessação do Acordo de Execução ocorre no dia 31 de dezembro de 2016 por força do que ficou estabelecido na cláusula anterior;
2. Contudo, o presente Acordo de Execução pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados;
3. A cessação do presente Acordo de Execução não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público que o mesmo encerra, cabendo à Câmara Municipal o exercício dessa competência.

Cláusula 6ª

Cabimento e Compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo de Execução serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente Acordo de Execução aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável em vigor.

Cláusula 8ª

Aprovação

A celebração do presente Acordo de Execução foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de novembro de 2015 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 17 de dezembro de 2015.

Cláusula 9ª

Publicidade

Após a sua assinatura o presente Acordo de Execução será disponibilizado na página web da Câmara Municipal em www.cabeceirasdebasto.pt e afixado na sede da Junta da União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune,

Cabeceiras de Basto, 19 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

A Presidente da Junta da União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune

(Carla Amélia de Magalhães Lousada, Dra.)